

certidões, e mais, por cada página escrita, a que corresponde ao emolumento de lauda de certidão, sendo as estampilhas inutilizadas pelo engenheiro chefe da circunscrição.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Os Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 12 de Maio de 1928.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*António de Oliveira Salazar*—*José Bacelar Bebiano*.

cidência da percentagem de 3 por cento, a que se refere o decreto n.º 5:824, de 31 de Maio de 1919, se deve atender a todo o tempo de serviço prestado ao Estado e que seja levado em conta para a aposentação, tanto nas colónias como na metrópole, sem deduções ou acréscimos de qualquer natureza, e até o limite máximo de 60 por cento estabelecido no mesmo decreto.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 11 de Maio de 1928.—**O Ministro das Colónias, José Bacelar Bebiano.**

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição da Contabilidade Colonial

Portaria n.º 5:374

Tendo-se suscitado dúvidas sobre a forma de se liquidar aos funcionários civis, magistrados e oficiais de justiça coloniais o tempo de serviço prestado ao Estado para efeitos da incidência, sobre a pensão de aposentação, da percentagem de 3 por cento por cada ano além de dez, estabelecida pelo decreto n.º 5:824, de 31 de Maio de 1919: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, esclarecer que, para efeitos de in-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Bolsa Agrícola

Divisão dos Serviços Comerciais

Portaria n.º 5:375

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, que até o fim do presente trimestre seja proibida a exportação do milho colonial.

Paços do Governo da República, 12 de Maio de 1928.—**O Ministro das Finanças, António de Oliveira Salazar.**—**O Ministro da Agricultura, Joaquim Nunes Mexia.**